

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9326/2005 (2.ª série). — Publica-se em anexo a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação a pedido do titular da autorização de introdução no mercado. 3 de Outubro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Emília Alves da Silva*.

ANEXO

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular de AIM	Grupo F-T	Número de registo	Data desp. SES	Dia 0	Dia 90
Paracetamol	Comprimido	500 mg	Supofen	20 unidades	Labs. Basi	2.10	9866608	7-9-2005	21-9-2005	31-1-2006
Paracetamol	Supositorio	125 mg	Supofen	12 unidades	Labs. Basi	2.10	9890236	7-9-2005	21-9-2005	31-1-2006
Paracetamol	Supositorio	250 mg	Supofen	12 unidades	Labs. Basi	2.10	9890244	7-9-2005	21-9-2005	31-1-2006
Paracetamol	Supositorio	500 mg	Supofen	12 unidades	Labs. Basi	2.10	9890251	7-9-2005	21-9-2005	31-1-2006

Deliberação n.º 1408/2005. — A firma Euro-Labor, Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Clenil Compositum Spray, Solução para Pulverização Bucal a 50 µg/Dose+100 µg/Dose*, concedida em 20 de Março de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8630509, *Brexidol, Comprimido a 20 mg*, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4613394 e 4613493, *Brexidol, Granulado para Solução Oral a 20 mg*, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4613592 e 4613691, e *Brexidol, Comprimido Efervescente a 20 mg*, concedida em 11 de Abril de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3950094 e 3950193, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 7 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1409/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Zotinar I, Creme, Associação*, concedida em 25 de Outubro de 1972, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9336610, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 6 de Abril de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1410/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polygynax, Óvulo Associação*, concedida em 7 de Janeiro de 1977, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8452706, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 25 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série). — Tendo presente que a maioria dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico não tem acesso a refeições escolares, ao contrário do que acontece com os alunos dos restantes níveis de ensino;

Importando acabar com esta situação de desigualdade em termos que tornem possível garantir o acesso ao fornecimento de refeições escolares à generalidade dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios, pese embora a circunstância de nunca ter sido definido um modelo de financiamento que permitisse aos municípios acautelar o fornecimento daquelas refeições;